



PRENOR ICA 53-1 NOTAM

Prazo para discussão pública
Início: 27/08/2019 - Término: 27/09/2019

Propósito deste Documento

Divulgar antecipadamente a Informação Aeronáutica de interesse direto e imediato para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação antecipada só não ocorrerá nos casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser previstas.



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
27/08/2019	DNOR 4	Cap R/1 Novanta

1 2 NOTAM**2 2.1 APLICAÇÃO**

3 **2.1.1** Um NOTAM será originado e emitido imediatamente sempre que a informação a ser
4 distribuída for de natureza temporária e de curta duração ou quando a informação for de natureza
5 permanente, operacionalmente significativa e não houver tempo suficiente para divulgá-la por meio
6 de emenda AIP ou quando as alterações temporárias de longa duração são solicitadas em curto
7 prazo para publicação por Suplemento AIP.

8 **NOTA 1:** Não serão publicadas por meio de NOTAM as informações que apresentem textos
9 extensos (acima de 1.800 caracteres) ou que contenham gráficos.

10 **NOTA 2:** Serão consideradas informações de curta duração as que possuem o período de vigência
11 de até noventa dias.

12 **NOTA 3:** Serão consideradas informações de longa duração as que possuem o período de vigência
13 acima de noventa dias.

14 2.2 FINALIDADE

15 Divulgar antecipadamente a Informação Aeronáutica de interesse direto e imediato
16 para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação antecipada só não ocorrerá nos
17 casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser
18 previstas.

19 2.3 CLASSIFICAÇÃO

20 **2.3.1** Os NOTAM serão classificados quanto ao âmbito e quanto ao tipo.

21 **2.3.2** Quanto ao âmbito, os NOTAM são classificados em Nacionais, Internacionais e Estrangeiros.

22 **2.3.3** Quanto ao tipo, os NOTAM são classificados em Novo (N), Substituidor (R) e Cancelador
23 (C).

24 2.4 SÉRIES

25 **2.4.1** Estão divididas em nacionais e internacionais, cada uma correspondendo ao espaço abrangido
26 por uma FIR, conforme tabela abaixo.

INDICADOR	NACIONAL	INTERNACIONAL	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
SBAO	A	H	FIR ATLÂNTICO
SBRE	B	I	FIR RECIFE
SBCW	E	K	FIR CURITIBA
SBBS	F	J	FIR BRASÍLIA

SBAZ	G	O	FIR AMAZÔNICA

27 **2.5 REGRAS ESPECÍFICAS**

28 **2.5.1 NOTAMN (NOTAM Novo)**

29 **2.5.1.1** Todo NOTAMN perderá a validade na data especificada no campo C.

30 **2.5.1.2** Não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já
31 divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação.

32 **2.5.2 NOTAMR (NOTAM Substituidor)**

33 **2.5.2.1** Os NOTAMR são emitidos na mesma série dos que irão ser substituídos, com exceção dos
34 NOTAMR da série Zulu, que poderão substituir os NOTAM das outras séries nacionais.

35 **2.5.2.2** O NOTAMR substitui somente um NOTAMN ou NOTAMR.

36 **2.5.2.3** O NOTAMR deverá tratar do mesmo assunto e condição ao qual se refere o NOTAM a ser
37 substituído e será expedido, desde que, após análise operacional, não cause impacto.

38 **2.5.2.4** O NOTAM substituído perderá a validade no momento da expedição do NOTAMR.

39 **2.5.2.5** Não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já
40 divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação.

41 **2.5.2.6** Todo NOTAMR perderá a validade na data especificada no campo C.

42 **2.5.2.7** O NOTAMR deverá ser expedido com 24 horas de antecedência, ou mais, da data do
43 término de validade do NOTAM a ser substituído, exceto aqueles cujo assunto não requeira os sete
44 dias de antecedência.

45 **2.5.2.8** O grupo data-hora do início de efetivação do NOTAMR será igual ou posterior ao início de
46 validade.

47 **2.5.3 NOTAMC (NOTAM Cancelador)**

48 **2.5.3.1** Os NOTAMC são emitidos na mesma série dos que irão ser cancelados, com exceção dos
49 NOTAMC da série Zulu, que poderão cancelar os NOTAM das outras séries nacionais.

50 **2.5.3.2** O NOTAMC cancela somente um NOTAMN ou NOTAMR.

51 **2.5.3.3** O NOTAM cancelado perderá a validade no momento da expedição do NOTAMC.

52 **2.5.3.4** Não é permitido o uso de datas futuras no campo B.

53 **2.5.3.5** O NOTAMC deverá ser usado para cancelar um NOTAM PERM, cuja informação tenha
54 sido incorporada em publicação.

55 **2.5.3.6** O NOTAMC deverá ser usado para cancelar um NOTAM TEMPORÁRIO, cuja informação
56 tenha sido divulgada em Suplemento AIP.

57 **2.5.3.7** Nos NOTAMC, não serão preenchidos:

58 a) tráfego, propósito, âmbito, limites verticais, coordenadas e raio da linha de
59 qualificadores; e

60 b) os campos C, D, F e G.

61 NOTA: Será obrigatório o preenchimento dos campos A, B e E. O campo B será sempre o grupo
62 data-hora real de expedição do NOTAMC.

63 **2.6 REGRAS GERAIS**

64 **2.6.1** Para que um NOTAM atinja a sua finalidade, é necessário que esteja disponível ao usuário
65 com, pelo menos, sete dias de antecedência da data de início de efetivação, para que seja tomada
66 qualquer medida que a informação requeira.

67 **2.6.2** Nos casos de cancelamentos, inoperâncias, restabelecimentos e correções nas publicações, as
68 informações deverão ter início de efetivação igual ao início de validade.

69 NOTA: A indisponibilidade de equipamento relacionada à manutenção deve cumprir o prazo
70 mínimo de 7 dias de antecedência data de início de efetivação.

71 **2.6.3** O prazo de antecedência poderá ser menor do que o previsto no item 2.6.1 para os assuntos
72 listados abaixo:

73 a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;

74 b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;

75 c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não é prestado o serviço aéreo
76 regular;

77 d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços de
78 navegação aérea, desde que não impactem em outros serviços;

79 e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas;

80 f) identificação de obstáculos já existentes;

81 g) suspensão e modificação de procedimentos de navegação aérea; e

82 h) indisponibilidade RAIM.

83 **2.6.4** Os prazos de antecedência relativos às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo
84 ficarão a critério do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA).

85 **2.6.5** Todos os NOTAM Nacionais são originados de uma Solicitação de Divulgação de Informação
86 Aeronáutica (SDIA).

87 **2.6.6** Todos os NOTAM Internacionais são originados de uma SDIA ou de um NOTAM Nacional.

88 **2.6.7** É da competência exclusiva do NOF fazer o intercâmbio de NOTAM com outros países.

89 **2.6.8** A numeração dos NOTAM será crescente, independente em cada Série e reiniciada no
90 primeiro dia de cada ano civil.

91 **2.6.9** A redação deve ser clara, simples, concisa, livre de ambiguidades, de modo a ser
92 compreendida sem necessidade de consultas a outros documentos.

93 **2.6.10** A repetição de uma ocorrência deve ser notificada sempre com a utilização das mesmas
94 palavras, e uma palavra deve ter sempre o mesmo significado.

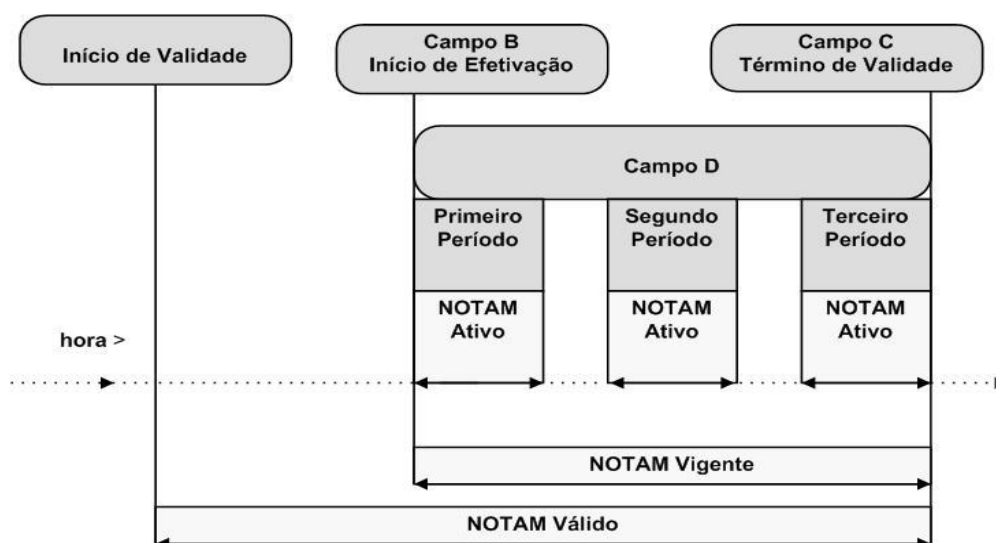
95 **2.6.11** Os NOTAM extensos serão subdivididos em itens curtos e numerados em algarismos
96 arábicos.

97 **2.6.12** Cada NOTAM deverá tratar somente de um assunto e uma condição relativa ao assunto.

98 **2.6.13** Todo NOTAM deverá conter uma data de início de efetivação.

99 **2.6.14** Todo NOTAM deverá conter uma data de término de validade, exceto o NOTAMC.

100 **2.6.15** O início de efetivação, início e término de validade e o período de ativação de um NOTAM
101 estão representados conforme figura abaixo:



102
103 **2.6.16** Os NOTAM temporários deverão ter o período de vigência de até noventa dias, a partir do
104 início de efetivação.

105 NOTA 1: Se for previsível que as circunstâncias a serem notificadas excederão o prazo de noventa
106 dias, deverão ser observadas as regras previstas na ICA 53-6 “Suplemento AIP”.

107 NOTA 2: Caso a duração da circunstância notificada exceda inesperadamente o prazo de noventa
108 dias, deverá ser expedido um NOTAMR, com o período de vigência de até de sessenta
109 dias.

110 **2.6.17** Os NOTAM PERM permanecerão em vigor até que a informação neles contida seja
111 incorporada aos Produtos AIS que foram referenciados.

112 **2.6.18** O NOTAM PERM cuja informação for incluída nos Produtos AIS referenciados deverá ser
113 cancelado.

114 **2.6.19** Na divulgação de NOTAM PERM, somente deverão ser incluídos os dados que
115 posteriormente serão inseridos ou excluídos dos Produtos AIS.

116 **2.6.20** Não deverá ser emitido NOTAM de informações que estejam exclusivamente na parte GEN
117 da AIP.

118 **2.6.21** O NOTAM temporário quando for Substituído por Suplemento AIP deverá ser cancelado na
119 data de início de efetivação do Suplemento AIP.

120 **2.6.22** Todos os NOTAM deverão conter um indicador de localidade publicado na AIP ou
121 ROTAER.

122 **2.6.23** Os horários indicados nos NOTAM deverão ser divulgados em Tempo Universal
123 Coordenado (UTC).

124 **2.6.24** Não poderão ser utilizados os termos “EXPERIMENTAL”, “EM CARÁTER
125 EXPERIMENTAL”, “OPERAÇÃO COM CAUTELA” ou qualquer outro termo que sugira a
126 mesma ideia no Campo E dos NOTAM.

127 **2.6.25** Somente deverão ser divulgados por meio de NOTAM os assuntos (segunda e terceira letras
128 do código NOTAM) sobre avisos a navegação, bem como os que constem na AIP, exceto nos casos
129 de distâncias declaradas, deslocamentos temporários de cabeceiras e WDI.

130 **2.6.26** Quando uma Carta de Aproximação por Instrumento (IAC) possuir mais de um
131 Procedimento de Aproximação por Instrumento (IAP), o assunto do NOTAM expedido deverá ser o
132 do procedimento afetado.

133 **2.6.27** O tráfego, o Propósito e o Âmbito previstos na linha de qualificadores de um NOTAM serão
134 definidos de acordo com o previsto na TCA 53-1 “Códigos NOTAM” e poderão ser alterados, caso
135 necessário.

136 **2.6.28** Mais de um NOTAM não deverá permanecer em vigor para o mesmo assunto, exceto quando
137 se tratar de auxílios à navegação, de obstáculos, de limites verticais desiguais e diferentes períodos
138 de ativação.

139 **2.6.29** Não se deve manter interseccionadas duas ou mais áreas condicionadas ativas ou vigentes ao
140 mesmo tempo, sejam elas temporárias ou permanentes, com exceção das áreas ativadas em função de
141 obstáculos e as previstas em acordos operacionais.

142 **2.6.30** Na divulgação de NOTAM PERM, deverão ser incluídas no campo E as referências
143 apropriadas à AIP, parte ENR e AD.

144 **2.6.31** Não é permitida a substituição de NOTAM PERM por um temporário.

145 **2.6.32** Quando se expedir um NOTAM sobre instalação de um serviço ou modificação do seu
146 horário de funcionamento, a informação relacionada ao horário de funcionamento do serviço deverá
147 ser inserida no Campo E.

148 **2.6.33** Nos NOTAMC, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade e o assunto.

149 **2.6.34** Nos NOTAMR, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade, o assunto e o estado
150 ou a condição.

151 **2.6.35** Quando um NOTAM apresentar erros, deverá ser emitido um NOTAMR ou NOTAMC. No
152 caso de emissão de um NOTAMC, com a quarta e a quinta letra do código NOTAM “CN”, logo
153 após, deverá ser feito um NOTAMN.

154 **2.6.36** Nos NOTAM sobre impraticabilidade de aeródromo, é necessário informar o motivo, exceto
155 quando se tratar de missão presidencial.

156 **2.6.37** Quando da inoperância de auxílio à navegação básico para procedimento IFR, não deverão
157 ser expedidos NOTAM para suspensão dos respectivos procedimentos de navegação aérea, já que
158 está implícita a referida suspensão.

159 **2.6.38** Quando da inoperância de auxílio visual essencial para procedimento VFR diurno ou
160 noturno, não deverão ser expedidos NOTAM para a suspensão da operação, já que está implícita a
161 referida suspensão, conforme o previsto na ICA 100-1 “Requisitos para operação VFR ou IFR em
162 aeródromos”.

163 **2.6.39** Ao expedir NOTAM para inoperância de equipamentos meteorológicos ou a
164 indisponibilidade de todos os procedimentos de navegação aérea previstos no aeródromo, essenciais
165 para operação IFR, não deverão ser expedidos NOTAM para a suspensão da operação, já que está
166 implícita a referida suspensão, conforme o previsto na ICA 100-1 “Requisitos para operação VFR
167 ou IFR em aeródromos”.

168 **2.6.40** Ao expedir NOTAM para inoperância dos componentes do ILS, não deverão ser expedidos
169 NOTAM para redução de categoria do sistema, já que está implícita a referida redução, conforme o
170 previsto na ICA 100-16 “Sistema de pouso por instrumentos (ILS)”.

171 **2.6.41** A necessidade de originar um NOTAM deverá ser considerada em qualquer circunstância
172 que afete a operação de aeronaves. Em caso de dúvida, para a expedição ou não de um NOTAM,
173 consultar o NOF.

174 **2.6.42** Nos casos de eventos não autorizados por algum órgão do DECEA ou em que algum órgão
175 do DECEA tome conhecimento de sua realização sem autorização para uso do espaço aéreo, deverá
176 ser emitido um NOTAM de alerta quanto aos perigos à navegação aérea utilizando o código XX (2ª
177 e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras), descrevendo no campo E, em linguagem clara, tal evento, conforme
178 exemplo abaixo:

179 Exemplo:
180 (D0171/19 NOTAMN
181 Q) SBCW/QXXXX/IV/NBO/AE/000/999/2242S04330W009
182 A) SBGL
183 B) 1907130300
184 C) 1807140300
185 E) ALERTA DE PERIGO – USO DO ESPAÇO AEREO NÃO AUTORIZADO
186 ASCENSÃO DE BALÃO LIVRE CENTRO APROXIMADO COORD
187 224131S/0433028W (NOVA IGUAÇU, RJ) RAI0 APROXIMADO 15KM
188 E LIMITE VERTICAL APROXIMADO SFC/5000FT AMSL)

189 NOTA: O DECEA ou o Órgão Regional (CINDACTA ou SRPV-SP) que solicitou a expedição do
190 NOTAM deverá enviar documento às autoridades competentes informando os perigos à
191 navegação aérea e a não autorização para a utilização do espaço aéreo.

192 **2.6.43** A divulgação das informações de indisponibilidade RAIM serão solicitadas pelo Centro de
193 Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), com pelo menos dois dias de antecedência ao evento
194 e serão publicadas por meio de NOTAM, para todas as localidades brasileiras que dispõem de
195 procedimento de aproximação tipo RNP Approach. Abaixo segue o modelo de NOTAM para a
196 divulgação da informação de indisponibilidade RAIM. Os prazos e as janelas de horários referem-se
197 aos períodos em que não haverá uma geometria de satélites adequada para operação aproximação
198 RNP.

199 Exemplo:
200 (E3000/18 NOTAMN
201 Q) SBCW/QGAAU/I/NBO/A/000/999/2613S04848W005
202 A) SBJV
203 B) 1807060600
204 C) 1807062143
205 D) 0600-0615 0812-0834 2127-2143
206 E) AD GNSS RAIM NEG AVBL)

207
208 **2.6.44** Caso a urgência do assunto justifique, após análise e autorização da chefia do órgão
209 expedidor, divulgar a informação incompleta por meio de NOTAM, incluindo claramente a seguinte
210 frase: "AGUARDE CONFIRMAÇÃO". Providenciar a substituição da informação divulgada, tão
211 logo seja verificado ou fornecido o complemento pelo órgão originador.

212 **2.7** DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

213 **2.7.1** Quando se faz NOTAM

214 **2.7.1.1** Estabelecimento, impraticabilidade ou modificações que afetem as operações dos
215 aeródromos, dos helipontos ou das pistas.

216 **2.7.1.2** Ativação, desativação ou modificações que afetem a operacionalidade dos serviços
217 aeronáuticos (AGA, AIS, ATS, COM, MET e SAR).

218 **2.7.1.3** Ativação ou desativação de auxílios-rádio para a navegação aérea e operação de aeródromo.
219 Isso compreende: inoperância ou restabelecimento de qualquer serviço.

220 NOTA: Será considerado inoperante o auxílio-rádio que estiver funcionando sem emitir a respectiva
221 identificação.

222 **2.7.1.4** Modificações de frequências, horários de serviço, identificação, orientação (auxílios
223 direcionais), localização e horário das radiodifusões ou do seu conteúdo; aumento ou diminuição de
224 50% ou mais na potência irradiada, irregularidade ou insegurança na operação de qualquer auxílio
225 eletrônico para a navegação aérea e nas comunicações do serviço móvel aeronáutico.

226 **2.7.1.5** Indisponibilidade de Sistemas de reserva e secundários que afetam diretamente as operações.

227 **2.7.1.6** Ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificações nos auxílios visuais.

228 **2.7.1.7** Inoperância ou restabelecimento dos componentes dos sistemas de luzes aeronáuticas de
229 superfície.

230 **2.7.1.8** Ativação, desativação, suspensão ou modificações nos procedimentos de navegação aérea.

231 **2.7.1.9** Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos, onde exista ou não órgão ATC, quando as
232 operações das aeronaves não puderem ser efetuadas em outros pátios ou pistas de táxi alternativos
233 disponíveis ou o equipamento utilizado não puder ser retirado, se necessário.

234 **2.7.1.10** Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando afetarem o movimento das
235 aeronaves, em aeródromos onde exista ou não órgão ATC.

236 **2.7.1.11** Ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificação e limitação no
237 fornecimento de combustível ou oxigênio.

238 **2.7.1.12** Modificações nos meios e serviços de busca e salvamento disponíveis.

239 **2.7.1.13** Ativação, inoperância ou restabelecimento do serviço de sinalização luminosa de
240 obstáculos para a navegação aérea.

241 **2.7.1.14** Modificações nas disposições que requeiram medidas imediatas, por exemplo, espaços
242 aéreos condicionados devido às atividades de busca e salvamento.

243 **2.7.1.15** Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades
244 aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em espaço aéreo não controlado ou realizados
245 simultaneamente em espaço aéreo controlado e não controlado, fora das áreas estabelecidas e
246 ativadas em caráter permanente.

247 **2.7.1.16** Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo obstáculos, fogos de
248 artifício, fragmentos de foguetes, competições e demonstrações aéreas e balões fora das áreas
249 estabelecidas.

250 **2.7.1.17** Exercício de paraquedismo e exercícios aéreos em áreas estabelecidas em caráter PERM,
251 em espaço aéreo controlado ou não controlado e ativadas mediante NOTAM.

252 **2.7.1.18** Emissões ou exibições programadas com luzes a laser ou farol de busca que possam afetar
253 a visão dos pilotos no período noturno.

254 **2.7.1.19** Surgimento, eliminação ou modificação de obstáculos para a navegação aérea na área de
255 decolagem e de saída, de aproximação perdida, de aproximação, na área de transição ou na faixa de
256 pista.

257 **2.7.1.20** Estabelecimento, cancelamento, ativação, desativação ou suspensão de áreas proibidas,
258 restritas ou perigosas, ou modificações em suas características.

259 **2.7.1.21** Estabelecimento ou suspensão de zona de interceptação de defesa aérea, rotas ou partes das
260 mesmas nas quais existe a possibilidade de interceptações e requer-se manter a escuta na frequência
261 VHF de emergência de 121.5MHz.

262 **2.7.1.22** atribuição ou cancelamento de indicadores de localidades.

263 **2.7.1.23** Indisponibilidade, restabelecimento, ativação, desativação e modificação da categoria, que
264 deverá ser claramente indicada, dos serviços de salvamento e contraincêndio disponíveis em um
265 aeródromo, inclusive heliporto.

266 **2.7.1.24** Existência, eliminação ou modificações nas condições perigosas devido a neve, neve
267 fundente, gelo, água, material radioativo, substâncias químicas tóxicas ou depósitos de cinzas
268 vulcânicas na área de movimento.

- 269 **2.7.1.25** Aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a respeito de
270 vacinas e quarentenas.
- 271 **2.7.1.26** Observação ou previsão de fenômenos climáticos espaciais, com data e hora do evento e
272 níveis de voo, se forem fornecidos, e as partes do espaço aéreo que podem ser afetadas pelos
273 fenômenos.
- 274 **2.7.1.27** Em caso de produção de nuvens resultantes de atividades vulcânicas que afetem a
275 segurança das operações aéreas, conforme o previsto na CIRCEA 63-2 “Procedimentos
276 operacionais referentes a difusão de informações sobre cinzas vulcânicas”.
- 277 **2.7.1.28** Estabelecimento de operações de missões humanitárias de socorro, tais como as
278 empreendidas sob os auspícios das Nações Unidas, junto com os procedimentos ou limitações que
279 afetem a navegação aérea.
- 280 **2.7.1.29** Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou
281 não iluminado, em localidade desprovida de órgão ATS.
- 282 **2.7.1.30** Liberação na atmosfera de material radioativo ou químico tóxico, conseqüente de incidente
283 químico ou nuclear; a localização, data e hora do incidente, os níveis de voo e a direção do
284 movimento, rotas ou trechos de rota que podem ser afetados pelo incidente.
- 285 **2.7.1.31** Estabelecimento de medidas de contingência de curto prazo, em casos de interrupção total
286 ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços de apoio a eles relacionados.
- 287 **2.7.1.32** Horário de funcionamento de Sala AIS de aeródromo e serviço meteorológico, quando
288 diferente do Órgão ATS.
- 289 **2.7.1.33** Pista escorregadia (coeficiente de atrito inferior ao nível de manutenção).
- 290 **2.7.1.34** Inoperância do anemômetro, barômetro ou telepsicrômetro, quando não dispuser de
291 equipamento alternativo.
- 292 **2.7.1.35** Redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos seguintes componentes do
293 ILS: radar de movimento na superfície (SMR) e monitor remoto de campo.
- 294 **2.7.1.36** Credenciamento ou descredenciamento do Serviço de recebimento de planos de voo e
295 mensagens correlatas por telefone e internet
- 296 **2.7.1.37** Indisponibilidade RAIM para todas as localidades brasileiras que dispõem de procedimento
297 de aproximação tipo RNP Approach.
- 298 **2.7.1.38** Credenciamento do Serviço de Meteorologia e de informação Aeronáutica na modalidade
299 de autoatendimento.

300 **2.7.1.39** Credenciamento da operação remota para o AFIS.

301 **2.7.2** quando não se faz notam

302 **2.7.2.1** Trabalhos de sinalização na RWY onde exista Órgão ATC, quando as operações de
303 aeronaves puderem ser conduzidas de maneira segura em outras RWY disponíveis, ou o equipamento
304 utilizado puder ser retirado, quando necessário.

305 **2.7.2.2** Inoperância dos auxílios à navegação, quando os trabalhos necessários ao restabelecimento
306 não excedam sessenta minutos.

307 **2.7.2.3** Falha parcial e temporária nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando se
308 dispuser de frequências alternativas que proporcionem o mesmo serviço.

309 **2.7.2.4** Falha parcial do sistema de iluminação dos aeródromos, quando não afete diretamente as
310 operações das aeronaves.

311 **2.7.2.5** Suspensão nos procedimentos de navegação aérea em virtude da inoperância dos auxílios à
312 navegação que os balizam. A suspensão está implícita.

313 **2.7.2.6** Suspensão da operação VFR diurna e noturna em virtude da inoperância dos auxílios visuais
314 essenciais. A suspensão está implícita.

315 **2.7.2.7** Suspensão da operação IFR em virtude da inoperância dos equipamentos meteorológicos ou
316 da indisponibilidade de todos os procedimentos de navegação aérea, previstos no aeródromo,
317 essenciais para operação IFR. A suspensão está implícita.

318 **2.7.2.8** Redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos componentes do ILS. A
319 redução está implícita.

320 **2.7.2.9** Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos onde exista órgão ATC, quando as
321 operações das aeronaves puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento
322 utilizado puder ser retirado, se necessário.

323 **2.7.2.10** Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando não afetarem o movimento
324 das aeronaves, em aeródromos onde exista órgão ATC.

325 **2.7.2.11** Serviços relativos aos movimentos nos pátios e ao controle de movimento no solo.

326 **2.7.2.12** Iluminação de edifícios, torres ou antenas, situados nas imediações do aeródromo, que não
327 sejam considerados obstáculos aeronáuticos.

328 **2.7.2.13** Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades
329 aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em locais para isso determinados, ou seja, em
330 áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente.

- 331 **2.7.2.14** atividades de paraquedismo em espaço aéreo não controlado sob condições VFR, ou em
332 áreas estabelecidas ou em áreas perigosas ou proibidas, em espaço aéreo controlado.
- 333 **2.7.2.15** Atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas totalmente em espaço aéreo
334 controlado.
- 335 **2.7.2.16** Atividades de reboque de faixas.
- 336 **2.7.2.17** Obstáculos que não afetem diretamente as operações das aeronaves.
- 337 **2.7.2.18** Modificação no nível de proteção disponível em um aeródromo para os serviços de
338 salvamento e contraincêndio que não impliquem mudanças de categoria.
- 339 **2.7.2.19** Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou
340 não iluminado, em localidade onde exista órgão ATS em funcionamento.
- 341 **2.7.2.20** Inoperância, restrição ao uso, modificações em horário de funcionamento de radar, ou
342 qualquer outra informação que venha dar a entender a inoperância do mesmo.
- 343 **2.7.2.21** Ativação, desativação, modificação, não funcionamento ou restrição ao uso de telefones.
- 344 **2.7.2.22** Impossibilidade de se utilizar sinais indicadores de localização, direção ou outra informação
345 na área de movimento do aeródromo.
- 346 **2.7.2.23** Modificação do nome do município ou do aeródromo.
- 347 **2.7.2.24** Atividades de instrução executadas por unidades em terra.
- 348 **2.7.2.25** Indisponibilidade de sistemas de reserva e secundários, se estes não tiverem um impacto
349 operacional.
- 350 **2.7.2.26** Limitações nas instalações ou serviços aeroportuários sem impacto operacional.
- 351 **2.7.2.27** Regulamentos nacionais que não afetem a aviação geral.
- 352 **2.7.2.28** Anúncio ou avisos sobre possíveis ou potenciais limitações, sendo qualquer impacto
353 operacional.
- 354 **2.7.2.29** Avisos gerais sobre informações já publicadas;
- 355 **2.7.2.30** Disponibilidade de equipamento para unidades terrestres que não inclua informação sobre
356 o seu impacto operacional para os usuários do espaço aéreo, de instalações e de serviços;
- 357 **2.7.2.31** Informações sobre emissões de luz laser que não tenham impacto operacional e fogos de
358 artifício abaixo das alturas mínimas de voo;
- 359 **2.7.2.32** Fechamento de partes da área de movimento para obras programadas que não excedam
360 sessenta minutos e coordenado localmente;

361 **2.7.2.33** Fechamento, modificações e indisponibilidade de aeródromos fora do horário de
362 funcionamento;

363 **2.7.2.34** Outras informações de natureza não operacional semelhantes às anteriores.

364 **2.7.2.35** Procedimentos de USO EXCLUSIVO.

365 **2.8** NOTAM INICIADOR

366 **2.8.1** É o NOTAM que adverte a entrada em vigor de mudanças com importância para as operações,
367 permanentes ou temporárias, divulgadas como emenda AIRAC às publicações ou como Suplemento
368 AIP, AIRAC ou Comum.

369 **2.8.2** No NOTAM iniciador, o seu texto deve ser iniciado com o termo NOTAM Iniciador
370 (NOTAM Nacional) ou TRIGGER NOTAM (NOTAM Internacional), o termo PERM, se for o
371 caso, o número do Suplemento AIP ou da Emenda AIP AIRAC, a data de efetivação (WEF) e uma
372 breve descrição do conteúdo do Suplemento AIP ou da Emenda.

373 **2.8.3** Os NOTAM iniciadores serão divulgados na série nacional Zulu e nas internacionais, quando
374 necessário.

375 **2.8.4** A data e hora de início de efetivação dos NOTAM Iniciadores de Emenda AIP AIRAC e
376 Suplemento AIP AIRAC deverão ser a data e hora de efetivação da informação. A data de término
377 de validade deverá ser fixada quatorze dias após a data de início de efetivação.

378 **2.8.5** Deve-se expedir um NOTAMC de NOTAM Iniciador tão logo se receba a informação de que
379 a atividade publicada como Suplemento AIP AIRAC foi concluída antes dos quatorze dias após a
380 data de início de efetivação.

381 **2.8.6** Se uma informação nova, própria para ser divulgada como Suplemento AIP AIRAC, for
382 divulgada como Suplemento AIP comum, um NOTAM Iniciador deve ser emitido, com data de
383 início de efetivação igual a do Suplemento AIP e data de término de validade quatorze dias após.

384 **2.8.7** Os NOTAM iniciadores serão emitidos, mediante a SDIA do setor responsável pelo
385 Suplemento AIP (comum e AIRAC) ou Emenda AIP AIRAC, e quando se tratar de Suplemento
386 AIP A e Emenda AIP AIRAC a SDIA deverá ser confeccionada em inglês.

387 **2.9** LISTA DE VERIFICAÇÃO

388 **2.9.1** A Lista de Verificação de NOTAM deverá ser publicada pelo NOF, como um NOTAMN, no
389 primeiro dia de cada mês, com período de vigência de dez dias, sendo uma para cada série, nacional
390 e internacional.

391 **2.9.2** Uma Lista de Verificação deverá conter a lista numérica de todos os NOTAM válidos no
392 momento da sua divulgação, em ordem cronológica crescente, inclusive o da própria lista (ver
393 Anexo C).

394 **2.9.3** A Lista de Verificação não cancela NOTAM.

395 **2.9.4** As Listas de Verificação das séries nacionais deverão conter também:

396 a) o número e a data da última AIC N, da última Emenda ao AIP e a data das ARC
397 (CT/FL e RJ/SP) e ENRC em vigor; e

398 NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no
399 período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas
400 publicações deverão, também, fazer parte da Lista de Verificação.

401 b) a lista numérica dos Suplemento AIP série N válidos.

402 **2.9.5** As listas de verificação das séries Internacionais deverão conter também:

403 a) o número e a data da última AIC A, da última Emenda ao AIP e a data das ENRC
404 em vigor; e

405 NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no
406 período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas
407 publicações deverão, também, fazer parte da Lista de Verificação.

408 b) a lista numérica dos Suplemento AIP série A válidos.

409 **3 FORMATO NOTAM**

410 **3.1 COMPOSIÇÃO**

411 **3.1.1** O formato NOTAM é composto de duas partes:

- 412 a) a primeira, destinada à comunicação – composta do indicador de prioridade,
413 endereçamento, data e hora de apresentação e remetente; e
414 b) a segunda, destinada a informações aeronáuticas – é a mensagem NOTAM.

415 **3.1.2** Todo NOTAM inicia e termina com parênteses.

416 **3.1.3** Os modelos de formato NOTAM encontram-se no Anexo B.

417 **3.2 FORMULÁRIO NOTAM**

418 **3.2.1** O formulário NOTAM, representado sob a forma do IECEA 53-2 (Anexo A), disponível
419 digitalmente no sistema de gerenciamento de NOTAM, tem por objetivo padronizar a apresentação
420 das informações divulgadas no Formato NOTAM.

421 **3.2.2** As instruções para o preenchimento do formulário NOTAM, destinadas as informações
422 aeronáuticas, estão divididas em três partes e descritas a seguir.

423 **3.3 PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO**

424 Constitui-se dos seguintes campos:

- 425 a) SÉRIE/NÚMERO/ANO – grupo alfanumérico com 8 dígitos, contendo a série, o
426 número de ordem, uma barra diagonal separadora e o ano de expedição do
427 NOTAM;

428 NOTA: Cada série se iniciará com o número 0001, a partir de 1º de janeiro.

429 Exemplos: B0001/19; F0001/19.

- 430 b) INDICADOR – sigla NOTAM, seguida da letra indicadora do tipo de NOTAM,
431 que poderá ser N, R ou C; e

- 432 c) SÉRIE/NÚMERO/ANO do NOTAM cancelado ou substituído – grupo
433 alfanumérico com 8 dígitos, indicando a série, o número de ordem, uma barra
434 diagonal separadora e o ano de expedição do NOTAM cancelado ou substituído.

(B0540/18 SÉRIE NUMERO/ANO	NOTAM N TIPO N/R/C		«≡
(G0199/18 SÉRIE NUMERO/ANO	NOTAM C TIPO N/R/C	G0122/18 SÉRIE NUMERO/ANO	«≡

435

436 **3.4 SEGUNDA PARTE: LINHA DE QUALIFICADORES**

437 **3.4.1** A Linha de Qualificadores se subdivide em oito campos, separados por barras diagonais. Ela
 438 se inicia sempre pelo símbolo Q, obedecendo à seguinte ordem: FIR, Código NOTAM, Tráfego,
 439 Propósito, Âmbito, Limite Inferior, Limite Superior e Coordenadas/Raio.

440 **3.4.2** Todos os campos dos NOTAMN ou NOTAMR deverão ser preenchidos. No NOTAMC,
 441 somente os campos FIR e Código serão preenchidos, mantendo-se as barras, sem espaço em branco
 442 entre elas.

443 Exemplo da Linha de Qualificadores preenchida:

FIR	CÓDIGO	TRÁFEGO	PROPÓSITO	ÂMBITO	LIMITE INF	LIMITE SUP	COORDENADAS	RAIO																																		
Q	S	B	B	S	/	Q	W	E	L	W	/	I	V	/	B	O	/	W	/	0	0	0	/	0	8	0	/	2	2	3	0	S	0	4	4	4	5	W	0	1	6	«≡

444

445 **3.4.3** Os qualificadores organizam a informação com o objetivo de facilitar a seleção de NOTAM
 446 para a confecção do PIB.

447 **3.4.4 FIR**

448 **3.4.4.1** Indicador de localidade da FIR onde está situado o evento que será divulgado.

449 **3.4.4.2** Quando se tratar de Lista de Verificação de NOTAM, deverá ser utilizado o indicador da
 450 respectiva FIR.

451 **3.4.5 CÓDIGO NOTAM**

452 **3.4.5.1** É composto de cinco letras, sendo que a primeira é sempre Q, com a finalidade de codificar
 453 a informação aeronáutica a ser divulgada no Formato NOTAM, e é extraído da TCA 53-1 “Códigos
 454 NOTAM”.

455 **3.4.5.2** Forma a base para a determinação de três campos da Linha de Qualificadores e para a
 456 existência dos campos F e G, além de definir o assunto e o estado ou condição em linguagem clara
 457 padronizada que será utilizada no campo E do NOTAM.

458 **3.4.5.3** A segunda e terceira letras identificam o assunto a ser divulgado pelo NOTAM.

459 **3.4.5.4** A quarta e quinta letras identificam o estado ou condição do assunto do NOTAM.

460 **3.4.5.5** Quando um assunto não estiver listado na Tabela de Código NOTAM, deverão ser utilizadas
 461 as letras XX como segunda e terceira letras.

462 **3.4.5.6** Deverão ser utilizados os códigos AK, AL, AO, CC, CN ou HV como quarta e quinta letras
463 somente para NOTAMC.

464 **3.4.5.7** Quando o estado ou condição não estiver listada na Tabela de Código NOTAM, deverão ser
465 utilizadas as letras XX como quarta e quinta letras.

466 **3.4.5.8** Quando se publica um NOTAM contendo uma Lista de Verificação, deverão ser utilizadas
467 as letras KKKK como segunda, terceira, quarta e quinta letras.

468 **3.4.5.9** Quando for emitido um NOTAM iniciador, notificando a existência de um Suplemento AIP
469 AIRAC (ou COMUM nos casos previstos em 2.8.6) ou uma Emenda AIP AIRAC, deverão ser
470 utilizadas as letras TT como quarta e quinta letras.

471 **3.4.5.10** Nos NOTAM iniciadores, serão utilizadas a segunda e a terceira letra do Código NOTAM
472 de acordo com o assunto que está sendo divulgado. Nos casos em que não existam códigos
473 NOTAM, deverão ser utilizadas as letras FA (assuntos relacionados a aeródromo) ou AF (assuntos
474 relacionados à Região de Informação de Voo), não devendo ser utilizadas as letras XX.

475 **3.4.6 TRÁFEGO**

476 Especifica para que tipo de voo a informação tem utilidade, sendo composto pelas
477 seguintes letras:

- 478 a) I – informação útil para voos IFR;
- 479 b) V – informação útil para voos VFR;
- 480 c) IV – informação útil para voos VFR e IFR; ou
- 481 d) K – Lista de Verificação.

482 **3.4.7 PROPÓSITO**

483 Especifica a importância do NOTAM quanto à divulgação ou inserção em PIB,
484 sendo composto pelas seguintes letras:

- 485 a) B – indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB;
- 486 b) M – indica que o NOTAM não deve fazer parte de um PIB, mas deve estar
487 disponível quando solicitado;
- 488 c) N – indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos
489 operadores de aeronaves;
- 490 d) O – indica que o NOTAM é importante para as operações;
- 491 e) BO – indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB e é importante para as
492 operações;

- 493 f) NBO – indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos
494 operadores de aeronaves, deve fazer parte de um PIB e é importante para as
495 operações; ou
496 g) K – Lista de Verificação.

497 3.4.8 ÂMBITO

498 3.4.8.1 Especifica a aplicação da informação a ser divulgada, sendo composto pelas seguintes letras:

- 499 a) A – aplicado a Aeródromos;
500 b) E – aplicado a Rotas ATS;
501 c) W – aplicado a Advertências à Navegação;
502 d) AE – aplicado aos Aeródromos e às Rotas ATS; ou
503 e) K – Lista de Verificação.

504 3.4.8.2 Se o assunto a ser divulgado tiver âmbito AE, no Campo A do NOTAM deverá constar o
505 indicador de localidade do aeródromo.

506 3.4.9 LIMITE INFERIOR

507 3.4.9.1 Especifica o limite vertical inferior do assunto divulgado.

508 3.4.9.2 É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo que está
509 diretamente relacionado ao conteúdo do Campo F do NOTAM.

510 3.4.9.3 Quando seus valores estiverem expressos em pés, será necessário efetuar a conversão para o
511 seu equivalente em níveis de voo.

512 Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em Pés por 100).

513 Exemplo 2: 1598FT AMSL = FL015 (divida o valor em Pés por 100 e arredonde
514 para o FL imediatamente inferior).

515 3.4.9.4 As abreviaturas GND e SFC deverão ser representadas por 000.

516 3.4.9.5 Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá
517 ser preenchido por 000.

518 3.4.9.6 Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a
519 altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

520 3.4.10 LIMITE SUPERIOR

521 3.4.10.1 Especifica o limite vertical superior do assunto divulgado.

522 **3.4.10.2** É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo e que está
523 diretamente relacionado ao conteúdo do campo G do NOTAM.

524 **3.4.10.3** Quando os valores estiverem expressos em Pés, será necessário efetuar a conversão para o
525 seu equivalente em níveis de voo.

526 Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em Pés por 100).

527 Exemplo 2: 1402FT AMSL = FL015 (divida o valor em Pés por 100 e arredonde
528 para o FL imediatamente superior).

529 **3.4.10.4** A abreviatura UNL deverá ser representada por 999.

530 **3.4.10.5** Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá
531 ser preenchido com 999.

532 **3.4.10.6** Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a
533 altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

534 **3.4.11 COORDENADAS e RAIOS**

535 **3.4.11.1** Corresponde às coordenadas geográficas do centro do evento ou assunto que está sendo
536 divulgado e ao seu respectivo raio.

537 **3.4.11.2** A latitude e a longitude deverão ser indicadas com precisão de minuto.

538 **3.4.11.3** O raio deverá ser indicado com precisão de uma milha náutica e com três dígitos.

539 Exemplo: 3400S05300W002

540 Latitude com cinco caracteres – 3400S

541 Longitude com seis caracteres – 05300W

542 Raio com três caracteres – 002

543 **3.4.11.4** Quando a área relacionada ao assunto não tiver o formato de um círculo, os dados das
544 coordenadas e raio serão obtidos com a criação de uma descrição geográfica circular que
545 compreenda toda a área relacionada.

546 **3.4.11.5** Para os assuntos enquadrados somente no âmbito do aeródromo (A), serão inseridas as
547 coordenadas do ARP e raio de 5NM. Quando o ARP não constar na AIP, deverão ser usadas as
548 coordenadas do aeródromo.

549 **3.4.11.6** Quando se tratar de procedimentos ATS, serão usadas as coordenadas do aeródromo, e o
550 raio deverá ser de 40NM.

551 **3.4.11.7** Para os auxílios-rádio à navegação, com âmbito AE ou E, deverão ser utilizadas as
552 coordenadas e os alcances divulgados na AIP, Seção ENR 4. Nos auxílios em que não conste o
553 alcance publicado, deverá ser usado o raio de 40NM.

554 **3.4.11.8** Para os auxílios-rádio somente com o âmbito A, que além de componentes do ILS balizam
555 algum outro procedimento não ILS e, por isso, necessitam da emissão de NOTAM usando “N”
556 como segunda letra do código NOTAM, serão inseridas as coordenadas do ARP ou, quando não
557 constarem na AIP, as coordenadas do aeródromo.

558 NOTA 1: Os alcances serão os publicados na AIP, seção ENR 4; e para os que não estão publicados
559 deverá ser utilizado o raio de 40NM.

560 NOTA 2: No caso de o auxílio ter seu alcance reduzido, o raio será igual ao novo alcance.

561 **3.4.11.9** Para os assuntos relacionados à modificação em rota ATS, as coordenadas e o raio deverão
562 ser definidos pelo ponto central do trecho afetado.

563 **3.4.11.10** Quando o assunto for relacionado a obstáculo que interfira nas operações do aeródromo,
564 deverão ser utilizadas as coordenadas do aeródromo e o raio de 5NM.

565 **3.4.11.11** Quando o assunto abranger toda a área de uma FIR ou mais de uma FIR, o raio deverá ser
566 representado por 999.

567 **3.4.11.12** Na Lista de Verificação de NOTAM deverão ser utilizadas as coordenadas do centro da
568 FIR correspondente e o raio será representado por 999.

569 **3.5** TERCEIRA PARTE – DEMAIS CAMPOS

570 **3.5.1** CAMPO A – LOCALIDADE

571 **3.5.1.1** O campo deve ser preenchido com o indicador de localidade de AD, TMA ou FIR. Somente
572 um indicador de localidade pode ser indicado. Se mais de um AD, TMA ou FIR estiver envolvido,
573 devem ser emitidos NOTAM separados.

574 **3.5.1.2** Quando se tratar de assunto, referente às publicações, que não esteja relacionado a uma
575 localidade, será preenchido o indicador de localidade da FIR com as respectivas séries.

576 **3.5.1.3** O indicador de localidade do aeródromo deverá ser usado na divulgação de:

577 a) ocorrências na área de movimento do aeródromo; e

578 b) obstáculos, espaços aéreos condicionados, procedimentos localizados na CTR do
579 aeródromo.

580 NOTA 1: Quando um evento estiver localizado sob o espaço aéreo abrangido por
581 uma CTR e se desejar fazer referência a ele, deve-se usar, no campo A, o
582 indicador de localidade do aeródromo mais próximo envolvido e, no campo
583 E, especificar a localização onde o fato ocorrerá.

584 NOTA 2: Quando o aeródromo estiver localizado na FIR e o evento acontecer em
585 um raio de 27NM, a partir desse aeródromo, deverá ser emitido um

586 NOTAM, com o mesmo texto, com indicador de localidade do aeródromo e
587 um NOTAM com indicador da FIR.

588 **3.5.1.4** O indicador de localidade de uma TMA deverá ser usado na divulgação de:

- 589 a) qualquer informação relativa aos auxílios-rádio situados dentro dos limites das
590 TMA, ou próximo a esses limites, desde que não seja apropriado o uso do
591 indicador de localidade do aeródromo que lhe estiver mais próximo e que seja
592 servido pelo referido auxílio; e
593 b) informação relativa aos espaços aéreos condicionados, compreendidos dentro dos
594 limites das TMA.

595 **3.5.1.5** O indicador de localidade de uma FIR deverá ser usado na divulgação de:

- 596 a) ocorrências relativas às rotas ATS; e
597 b) espaços aéreos ATS e condicionados.

598 **3.5.1.6** Os indicadores de localidade sobre auxílios-rádio são definidos de acordo com a finalidade
599 constante na AIP, seção ENR 4.1.

600 **3.5.1.7** O NOTAM cujo o assunto é Lista de Verificação deve ser utilizado o indicador de
601 localidade da respectiva FIR.

602 **3.5.1.8** Não devem ser usados nomes de localidades de pouca expressão, que não possam ser
603 facilmente identificados nas WAC. Nesse caso, deverá ser usado o nome da próxima localidade
604 mais facilmente identificável.

605 **3.5.2** CAMPO B – INÍCIO DE EFETIVAÇÃO

606 **3.5.2.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, hora e minuto,
607 informa a data e a hora de início de efetivação da informação.

608 Exemplo: B)1902051100 – 05 de fevereiro de 2019 às 1100 UTC.

609 **3.5.2.2** Caso o NOTAM tenha efeito imediato, o grupo data-hora de início de efetivação da
610 informação deverá ser o mesmo do seu início de validade.

611 **3.5.2.3** Sempre que o horário do início de efetivação coincidir com o início do dia, deverá ser
612 expresso em 0000 UTC.

613 Exemplo: B)1903180000 – 18 de março de 2019 à 0000 UTC.

614 **3.5.2.4** O grupo data-hora de início de efetivação de um NOTAM não poderá ser anterior ao grupo
615 data-hora do seu início de validade.

616 **3.5.3** CAMPO C – TÉRMINO DE VALIDADE

617 **3.5.3.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, horas e minutos,
618 informa a data e a hora de término de validade da informação.

619 Exemplo: C)1903251100 – 25 de março de 2019 às 1100 UTC.

620 **3.5.3.2** Caso a informação seja de caráter permanente, deverá ser utilizada a abreviatura PERM.

621 Exemplo: C) PERM

622 **3.5.3.3** Sempre que o horário do término de validade coincidir com o término do dia, deverá ser
623 expresso em 2359 UTC.

624 **3.5.3.4** Não poderá ser utilizada a abreviatura UFN, nesse campo.

625 **3.5.4 CAMPO D – DIAS E HORÁRIOS**

626 **3.5.4.1** Representa o mês, dia e horário em que a informação estará ativa.

627 **3.5.4.2** Deverá ser utilizado quando os Campos B e C não forem suficientes para expressar todos os
628 períodos de atividade da informação.

629 **3.5.4.3** Quando o período de atividade abranger vários dias seguidos, deverá ser utilizada a
630 abreviatura TIL entre o primeiro e o último dia do intervalo.

631 **3.5.4.4** O início do primeiro período de atividade deverá estar de acordo com o início da efetivação
632 da informação definida no Campo B e o término do último período de atividade deverá estar de
633 acordo com o término da validade da informação definida no Campo C.

634 **3.5.4.5** Exemplos de preenchimento:

635 Exemplo 1: A informação a ser divulgada começa e termina no mesmo dia, porém
636 o período de atividade não é contínuo, havendo intervalos entre o início e
637 o término. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido apenas com os
638 horários.

639 B)1906151000 C)1906151900

640 D)1000-1200 1800-1900

641 Exemplo 2: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
642 porém somente em determinado horário, sendo o mesmo todos os dias.
643 Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura DLY,
644 seguida do horário.

645 B)1901021300 C)1903101800

646 D) DLY 1300-1800

647 Exemplo 3: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
648 ocorre todos os dias, porém em mais de um horário, comum a todos os
649 dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura
650 DLY, seguida dos horários.

651 B)1910120300 C)1911051800

652 D) DLY 0300-0500 1500-1800

- 653 Exemplo 4: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
654 ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, comuns a
655 todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com os dias
656 em que a circunstância ocorre, seguidos dos horários.
657 B)1903081000 C)1903282100
658 D) MAR 08 12 15 20 25 28 1000-1500 1800-2100
- 659 Exemplo 5: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
660 ocorre somente em determinados dias, iniciando às 1950 UTC de um dia
661 e terminando às 0950 UTC do dia seguinte. Nesse caso, o Campo D
662 deverá ser preenchido com os dias separados por barras, dois a dois, e o
663 horário colocado ao final. Se a circunstância ocorrer em dias seguidos,
664 poderá ser usada a abreviatura TIL.
665 B)1905311950 C)1906290950
666 D) MAY 31/JUN 01 06/07 13/14 21/22 27/28 28/29 1950-0950
667 B)1905311950 C)1906290950
668 D) MAY 31/JUN 01 TIL JUN 28/29 1950-0950
- 669 Exemplo 6: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
670 ocorre em intervalos de horas iguais ou acima de 24 horas, combinado
671 com os casos em que o intervalo de horas é menor que 24 horas. Caso o
672 período de ativação seja muito longo, a abreviatura do mês ou meses
673 poderá ser repetida para evitar possível confusão. O Campo D deverá ser
674 preenchido colocando-se o período todo como se segue:
675 B)1910180700 C)1910250800
676 D)OCT 18/19 0700-0200 19 0400 TIL 20 1000 20/21 TIL 24/25 2000-0800
677 B)1910180700 C)1911250800
678 D)OCT 18/19 0700-0200 OCT 19 0400 TIL 20 1000 NOV 01/02 TIL 24/25
679 2000-0800.
- 680 Exemplo 7: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
681 ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, que não
682 são comuns a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido
683 com a sequência de dias em que a circunstância ocorrerá, seguida dos
684 horários comuns, até completar a informação.
685 B)1902051200 C)1902252000
686 D)FEB 05 10 17 1200-1700 FEB 12 15 25 1000-2000
687 B)1910151500 C)1911052100
688 D)OCT 15 16 1500-1800 OCT 20 25 1000-1500 OCT 30 NOV 04 0200-0800
689 NOV 01 TIL 05 1100-1530 1800-2100
- 690 Exemplo 8: A informação a ser divulgada começa no nascer do sol (SR) e termina
691 no pôr do sol (SS). Nesse caso, nos campos B e C não deverão ser usadas
692 as abreviaturas SR e SS. Tais valores deverão ser expressos claramente,
693 se necessário, no campo D.
694 B)1904270853 C)1906311803
695 D) DLY SR-SS
- 696 Exemplo 9: A informação a ser divulgada é repetitiva e acontece num período de
697 dias da semana. Os dias de início de efetivação e término da validade
698 devem, respectivamente, estar entre segunda-feira e sábado, nos horários
699 especificados.
700 B)1905061000 C)1905251800

701 D)MON TIL SAT 1000-1800
702 B)1905062000 C)1906010400
703 D)MON/TUE TIL FRI/SAT 2000-0400

704 3.5.5 CAMPO E – TEXTO

705 3.5.5.1 Esse campo é obrigatório em todos os NOTAM, contém a informação sobre o perigo, estado
706 de funcionamento ou condição da instalação que está sendo divulgada.

707 3.5.5.2 Deverá ser preenchido com a linguagem clara padronizada, correspondente ao código
708 NOTAM utilizado na linha de qualificadores. Quando necessário, deverá ser completado com as
709 abreviaturas constantes da AIP ou linguagem clara.

710 Exemplos:

711 E) DME RDE U/S
712 E) AD CLSD MAINT
713 E) AIS - AIRAC NIL
714 E) IAP RADAR RWY 12 E RADAR RWY 30 SUSPENSAS
715 E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO SUBSTITUÍDA POR SUP N010/14
716 E) ILS LLZ (LOC) RWY 25R FREQ MODIFICADA PARA 109.3 MHZ
717 E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO INCORPORADA AMDT 20 JUN
718 2019
719 E) NOTAM INICIADOR – SUP AIP N155/19 WEF 18 JUL 19 SID RNAV
720 ANKOL 1B – MIBEM 1B – MOTBO 1B – ORAPA 1B -UBLEK 1B RWY
721 33 INSTL
722 E) TMA RECIFE MODIFICAR CLASSIFICACAO ESPACO AEREO DE
723 DELTA PARA CHARLIE REF: AIP ENR 2.1, AIP MAP ARC

724 3.5.5.3 Quando o código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras) tiver sido utilizado na linha de
725 qualificadores, caberá ao elaborador do NOTAM escrevê-lo por meio de linguagem clara utilizando
726 as abreviaturas previstas.

727 3.5.5.4 No NOTAM que contiver em seu texto referência a correio eletrônico, deverá ser inserido,
728 no lugar do símbolo @, a letra “A” entre parênteses.

729 Exemplo: NOFBRAZIL(A)CINDACTA1.AER.MIL.BR.

730 3.5.6 CAMPO F – LIMITE INFERIOR

731 Indica o limite vertical inferior da atividade, perigo, proibição ou restrição que
732 deverá ser divulgada da seguinte forma:

733 F) SFC – superfície;
734 F) GND – solo;
735 F) 3000FT AMSL – uma altitude em pés;
736 F) 1500M AMSL – uma altitude em metros;
737 F) 1000M AGL – uma altura em metros;
738 F) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou
739 F) FL050 – um nível de voo.

740 3.5.7 CAMPO G – LIMITE SUPERIOR

741 **3.5.7.1** Indica o limite vertical superior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá ser
742 divulgada da seguinte forma:

- 743 G) UNL – ilimitado;
- 744 G) 4500FT AMSL – uma altitude em pés;
- 745 G) 2000M AMSL – uma altitude em metros;
- 746 G) 1000M AGL – uma altura em metros;
- 747 G) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou
- 748 G) FL240 – um nível de voo.

749 **3.5.8** Os Campos F e G somente serão aplicáveis aos códigos NOTAM sobre organização ou
750 restrição no espaço aéreo ou, ainda, sobre advertências à navegação.

751 **3.5.8.1** Os limites verticais deverão ser indicados em nível de voo quando seus valores forem
752 superiores à altitude de transição, publicadas nas SID ou IAC. Quando acima de 3.000 FT em
753 relação ao solo ou água, para locais que não possuam altitude de transição publicada, aplicar-se-á o
754 mesmo procedimento. Caso contrário, deverão ser expressos em pés.

755 **3.5.8.2** Na ativação de um espaço aéreo com mais de dois limites verticais, deverá ser emitido um
756 NOTAM para cada par de limites a serem estabelecidos.

757 Exemplo: Exercício de paraquedismo sobre o aeródromo de Tefé, com raio de
758 03NM e altitude de 11.000 FT, nos dias 03, 07, 12, 21 e 24 de abril de
759 2019, no horário das 0950-1500 UTC, e altitude de 9.000 FT, nos dias 05,
760 10, 13 e 22 de abril de 2019, no horário das 0950-1500 UTC. Deverão ser
761 publicados dois NOTAM, conforme se segue:

- 762 A)SBTF
- 763 B)1904030950 C)1904241500
- 764 D) APR 03 07 12 21 24 0950-1500
- 765 E) PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0 03NM
- 766 RESTRITO
- 767 F)GND G)FL110

- 768 A) SBTF
- 769 B)1904050950 C)1904221500
- 770 D)APR 05 10 13 22 0950-1500
- 771 E)PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0 03NM
- 772 RESTRITO
- 773 F)GND G)FL090

774 **3.5.8.3** Nas advertências à navegação a respeito de áreas já estabelecidas, devem ser preenchidos os
775 campos F e G, mesmo que tal informação já esteja publicada na AIP ou nas Cartas.

- 776 Exemplo:
- 777 A) SBCW
 - 778 B)1601061500 C)1601271600
 - 779 D)JAN 06 13 20 27 1500-1600
 - 780 E)SBR-314 (MARAMBAIA ALTA) ACT
 - 781 F)SFC G)UNL

782 **4 PROCESSAMENTO**

783 **4.1 TRANSMISSÃO**

784 **4.1.1** Os NOTAM devem ser transmitidos pelo sistema oficial de NOTAM definido pelo DECEA.

785 **4.1.2** Na impossibilidade de transmissão via sistema oficial de NOTAM, deverá ser observado o
786 plano de degradação definido no Modelo Operacional do NOF.

787 **4.1.3** Um NOTAM, dependendo do seu tamanho, poderá ser transmitido em mais de uma
788 mensagem de telecomunicações. Porém, mais de um NOTAM não pode ser transmitido em uma
789 mesma mensagem.

790 **4.1.4** Quando não forem previstas informações referentes a algum campo do NOTAM para serem
791 transmitidas, o símbolo correspondente ao Campo não deve ser incluído.

792 **4.1.5** Se um ou mais NOTAM forem compilados e transmitidos por um meio que não seja o AFS, o
793 grupo data-hora de expedição (início de validade) e o identificador do originador deverão preceder a
794 cada NOTAM.

795 **4.2 DISTRIBUIÇÃO**

796 **4.2.1** O endereço telegráfico do solicitante deverá ser incluído na lista de distribuição de NOTAM,
797 mediante solicitação ao NOF.

798 **4.2.2** A distribuição de informação estrangeira protegida por direito autoral somente deverá ser
799 retransmitida a um terceiro com a condição de que este seja informado de que o produto está sujeito
800 a direito autoral do Estado originador.

801 **4.2.3 NOTAM INTERNACIONAL**

802 **4.2.3.1** A distribuição dos NOTAM internacionais é de responsabilidade do NOF e deverá ser
803 realizada de acordo com as solicitações dos NOF estrangeiros.

804 **4.2.3.2** A distribuição internacional de NOTAM deverá ser realizada em séries, cada uma
805 correspondente a uma FIR.

806 **4.2.3.3** As informações selecionadas pelo NOF, são aquelas próprias para sobrevoo (espaço aéreo
807 superior) e para as operações nos aeroportos internacionais brasileiros, incluindo as informações
808 pertinentes aos auxílios à navegação constantes das cartas, aos serviços CNS, MET, RAC e SAR, a
809 procedimentos e ativações de espaço aéreo condicionado.

810 **4.2.3.4** Para divulgação de assuntos relacionados a auxílios à navegação e espaços aéreos
811 condicionados, somente deverão ser utilizados indicadores de FIR ou de aeródromo.

812 **4.2.3.5** Somente os indicadores de localidade do grupo SB deverão ser utilizados para divulgação de
813 NOTAM internacional.

814 **4.2.3.6** O texto do NOTAM internacional, quando necessário, deverá ser complementado por
815 abreviaturas constantes da AIP.

816 **4.2.4 NOTAM ESTRANGEIRO**

817 **4.2.4.1** Os NOTAM deverão ser verificados no momento de sua recepção e controlados.

818 **4.2.4.2** A distribuição de NOTAM estrangeiro deverá seguir o previsto na CIRCEA 63-4
819 “Distribuição Predeterminada de NOTAM”.

820 **4.2.4.3** Quanto à distribuição, o NOF deverá:

821 a) assegurar o encaminhamento adequado dos NOTAM, de acordo com as
822 solicitações dos órgãos interessados; e

823 b) compor, verificar e controlar a relação de remetentes e destinatários na
824 distribuição predeterminada da informação.

825 **4.2.4.4** Os campos e linhas de qualificadores dos NOTAM estrangeiros, quando distribuídos pelo
826 Brasil, não deverão ser alterados, já que a informação é de inteira responsabilidade do Estado de
827 origem.

828 **4.2.4.5** A distribuição deverá ser realizada de acordo com as necessidades operacionais conforme o
829 previsto na CIRCEA 63-4 “Distribuição Predeterminada de NOTAM”.